Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 6

14/02/2022 PLENÁRIO

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 762 PIAUÍ

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Piauí

EMBDO.(A/S) :JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO

DE TERESINA

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PRESENÇA DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

- 1. O acórdão embargado incorreu em erro material no tocante ao tribunal ao qual fora determinado a suspensão do conjunto de decisões judiciais objeto do controle de constitucionalidade ora instaurado.
- 2. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes, para sanar o erro material apontado, fazendo constar na parte dispositiva que a suspensão se aplica às decisões emanadas do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a certidão de julgamento, por unanimidade, acolheram os embargos de declaração para sanar o erro material, retificando a parte dispositiva do voto impugnado para dele fazer constar a seguinte redação: "Em vista do exposto, DIVIRJO do eminente Ministro Relator para CONHECER DA PRESENTE ADPF e, sem prejuízo da sequência do rito legal pelo Relator, CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR pleiteada, determinando a suspensão de decisões judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que tratem da manutenção da parcela de 26,05%

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 6

ADPF 762 AGR-ED / PI

(URP) na remuneração dos servidores do DER.", nos termos do voto do Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator

Documento assinado digitalmente

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 6

14/02/2022 PLENÁRIO

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 762 PIAUÍ

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBDO.(A/S) :JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO

DE TERESINA

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR): Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Governador do Estado do Piauí contra acórdão deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que proveu o agravo regimental interposto nos presentes autos para conhecer da Arguição e deferir a medida cautelar antes pleiteada pelo Embargante.

Eis a ementa do julgado:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONJUNTO DE DECISÕES JUDICIAIS QUE DETERMINAM O PAGAMENTO DE PARCELA REMUNERATÓRIA JÁ ABSORVIDA POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR COM FUNDAMENTO EM TÍTULO JUDICIAL DE EFICÁCIA EXAURIDA. URP 26,06%. SUBSIDIARIEDADE. CABIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA.

- 1. Cabível o ajuizamento de ADPF para a impugnação de conjunto de decisões judiciais proferidas por vários órgãos e instâncias jurisdicionais com o entendimento alegadamente atentatório a preceito fundamental. Precedentes.
- 2. A demonstração de que a discussão da questão constitucional em sede concentrada protege o preceito

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 6

ADPF 762 AGR-ED / PI

fundamental violado com maior celeridade e abrangência satisfaz o requisito da subsidiariedade (art. 4° , § 1° , da Lei 9.882/1999).

- 3. A pretensão a preservar a forma de cálculo de vantagem remuneratória em face de alteração legislativa que reestrutura a composição dos vencimentos da carreira, com fundamento em titulo judicial transitado em julgado, contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que afirma que o exaurimento da eficácia desses títulos não atrai a proteção do art. 5º, XXXVI, da CF.
- 4. Presença do requisitos para concessão, pelo Plenário, de medida cautelar, sem prejuízo ao processamento da arguição pelo Relator.
 - 5. Agravo Regimental provido e medida cautelar deferida.

O Governador do Estado do Piauí aponta erro material no acórdão embargado, cujo voto vencedor determinara "a suspensão de decisões judiciais no âmbito da Justiça Comum do Estado do Piauí que tratem da manutenção da parcela de 26,05% (URP) na remuneração dos servidores do DER".

Afirma que a tutela abstrata dirigiu-se, equivocadamente, à Justiça comum, ao passo que o objeto controlado limita-se a decisões proferidas pela justiça laboral do Estado do Piauí, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Requer, assim, sejam conhecidos os embargos opostos, corrigindo o erro material apontado.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 6

14/02/2022 PLENÁRIO

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 762 PIAUÍ

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR): Conforme relatado, o Governador do Estado do Piauí informa a existência de erro material constante do acórdão embargado, por meio do qual esta CORTE determinou "a suspensão de decisões judiciais no âmbito da Justiça Comum do Estado do Piauí que tratem da manutenção da parcela de 26,05% (URP) na remuneração dos servidores do DER".

Verifico, de fato, a existência do mencionado vício no acórdão publicado no DJe de 13/04/2021, impondo-se a correção do tribunal ao qual fora determinado a suspensão de decisões judiciais atinentes ao tema debatido nesta sede abstrata, substituindo "Justiça Comum do Estado do Piauí" por "Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região".

Ante o exposto, acolho os presentes embargos para sanar o erro material, retificando a parte dispositiva do voto impugnado para dele fazer constar a seguinte redação:

"Em vista do exposto, DIVIRJO do eminente Ministro Relator para CONHECER DA PRESENTE ADPF e, sem prejuízo da sequência do rito legal pelo Relator, CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR pleiteada, determinando a suspensão de decisões judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que tratem da manutenção da parcela de 26,05% (URP) na remuneração dos servidores do DER."

É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 6 de 6

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 762

PROCED. : PIAUÍ

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para sanar o erro material, retificando a parte dispositiva do voto impugnado para dele fazer constar a seguinte redação: "Em vista do exposto, DIVIRJO do eminente Ministro Relator para CONHECER DA PRESENTE ADPF e, sem prejuízo da sequência do rito legal pelo Relator, CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR pleiteada, determinando a suspensão de decisões judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que tratem da manutenção da parcela de 26,05% (URP) na remuneração dos servidores do DER.", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.2.2022 a 11.2.2022.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Assessora-Chefe do Plenário